



CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2022.
PROCESSO Nº 018/2021.

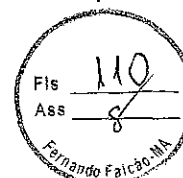
**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA W MACEDO
ALVES NEGÓCIOS TRIBUTÁRIOS LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - PMFF, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.667/0001-08, sediada na Rua Antonio Pereira Santiago nº 420, nesta cidade de Fernando Falcão, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 038059142009-5, expedida pela SSP/MA, inscrita no CPF Nº. 235.219.883-68, residente e domiciliada em Fernando Falcão – MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **W MACEDO ALVES NEGÓCIOS TRIBUTÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.344.619/0001-00, com sede na Rua Valencia, s/n, bloco 14 apt. 102, condomínio Juriti, bairro Turu, CEP 65.066-335, São Luis – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. (a) William Macedo Alves, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº 012501061999-0, e do CPF nº 041.476.133-22, tem entre si, ajustado o **CONTRATO**, para prestação dos serviços especificados na Clausula Primeira deste Instrumento, decorrente da **INEXIGIBILIDADE nº. 001/2022-CPL/PMFF**, com fundamentação no artigo 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem como objeto a **Contratação direta de empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria para elaboração e atualização da legislação tributária municipal envolvendo a elaboração de Código Tributário Municipal e toda a legislação complementar ao referido código, a exemplo da elaboração de leis ordinárias, decretos e regulamentos, além de legislação visando a estruturação administrativa do setor de tributo e de auditoria fiscal e a implementação da gestão do convênio do Simples Nacional para acompanhamento da arrecadação, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes a espécie, atendidas as especificações constantes do ANEXO I do Termo de Referência, e de acordo com a proposta da Contratada que integram o presente Contrato, independente de transcrição.**

Raimunda





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE E O CONTRATADO vinculam-se planamente ao presente contrato, ao processo administrativo 018/2021/SEMAF, bem como a proposta firmada pelo CONTRATADO, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL POR 12 MESES
01	Elaboração de projeto de revisão do código tributário municipal	Serviço	01	R\$ 17.000	R\$ 17.000,00
02	Elaboração de dispositivos legais para adequação da legislação vigente	Serviço	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
03	Implementação e orientação do convênio do SIMPLES NACIONAL	Serviço	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.000,00

O valor global deste contrato é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços estão inclusos todos os tributos, encargos e contribuições, bem como quaisquer insumos, custos e/ou despesas relacionadas direta ou indiretamente com a entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face aos dispêndios os recursos são próprios e estão consignados no orçamento, respeitada a seguinte classificação funcional programática:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
02 03	04.122.0052.2006.0000	3.3.90.39.99	0.1.00.1001-001 001

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura da Ordem de Pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do FGTS e CNDT, Regularidade Municipal e Estadual, com validades compatíveis à data do pagamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções, nesse caso, o prazo para pagamento estipulado no caput, começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.

PARAGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos serviços a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº 43105-2 agência 4323-0, de titularidade da CONTRATADA, no Banco do BRASIL.

R. Almeida





PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos serviços prestados, depois de conferidos e aprovados pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Serão inteiramente recusados os serviços entregues diferentes das contidas no **Termo de Referência**, cabendo a Contratada providenciar sua substituição, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, através de Termo Aditivo, ouvida a Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONTRATADA além de outras previstas no Termo de Referência ou decorrentes do presente CONTRATO;

- a) A CONTRATADA deverá atender a todas as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA, todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- e) Elaboração de projeto de revisão do código tributário municipal, bem como a sua reformulação do exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela Contratante;
- f) Implementação e orientação do convênio do SIMPLES NACIONAL;
- g) Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos que se fizerem necessárias;
- h) Cálculos e previsões diversas, referentes aos serviços tributários;
- i) Assessorar a Contratante em assuntos referentes aos serviços descritos no Termo de referência;
- j) Outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da elaboração de dispositivos legais para adequação da legislação vigente;
- k) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - São obrigações da CONTRATANTE além de outras previstas no Termo de Referência ou decorrentes do presente CONTRATO;

- a) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, objeto deste contrato.
- c) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
- f) É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

[Handwritten signature]





- g) A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão da contratação, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fernando Falcão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir os prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, depois de decorrido o prazo limite para suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE e nos demais casos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e dos prazos definidos no Contrato;
- b) A lentidão do seu cumprimento, de forma a impossibilitar a perfeita prestação dos serviços no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado da entrega;
- d) A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no Contrato;
- f) O desatendimento das determinações da fiscalização do Contrato, assim como as de seus superiores;

Rafael de





- g) O cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de civil;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação de serviços será efetuada na forma do disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, por servidor designado pela autoridade competente que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, SESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão, CONFORME Art. 78, inciso VI, da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e se obriga a manter durante todo o prazo de execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão para ação que resulte ou possa resultar no disposto deste CONTRATO, e da execução do seu objeto.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim na presença das testemunhas.

Fernando Falcão - MA, 25 de janeiro de 2022.

Pela CONTRATANTE

Raimunda da Silva Almeida
Prefeita Municipal

Pela CONTRATADA

WILLIAM MACEDO Assinado de forma digital por WILLIAM MACEDO
ALVES:041476T3322 ALVES:041476T3322 Data: 2022.01.25 18:32:38 -03'00'
William Macêdo Alves
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____ CPF/MF nº: _____

2ª NOME: _____ CPF/MF nº: _____

